

LEI Nº 1. 226/98

CRIA o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública CMSP, que será de caráter consultivo, deliberativo e normativo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Segurança Pública terá caráter permanente e será vinculado ao Departamento municipal de Administração.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública terá como objetivo ampliação do espaço político de discussão sobre segurança e cidadania, formulando estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivo o direito de participação na definição das diretrizes de segurança no Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Municipal de Segurança serão consubstanciadas em resoluções e homologadas pelo Executivo, para serem remetidas à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e ao Comando - Geral da Polícia Militar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública serão atribuídas as seguintes funções:

- I - participar da elaboração de planos e programas para o setor e do levantamento dos respectivos custos;
- II - acompanhar e fiscalizar aplicação de recursos públicos destinados ao setor, incluindo verbas de fundo federal e estadual,

Continua...

Continuação da Lei nº 1.226/98

- I - adotar providências de garantia para que oportunidade de segurança seja assegurada a todos, em igualdade de condições;
- II - estabelecer em conjunto com o Poder Executivo, as diretrizes da política de segurança do Município;
- III - sugerir medidas e providências que concorram para o despertar da consciência pública local para os problemas de segurança;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução de planos setoriais.

Art. 4º - O CMSP será composto da seguinte forma:

- I - 4 (quatro), representantes dos órgãos governamentais do município, indicados pelo Prefeito;
- II - 1 (um), representante da Câmara Municipal;
- III - 1 (um), representante da Ordem dos Advogados do Brasil - seção Minas Gerais
- IV - 1 (um), representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- V - 1 (um), representante do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Ouro Branco;
- VI - 1 (um), representante das Associações Comunitárias de Bairros;
- VII - 1 (um), representante da Associação dos Aposentados da Acominas;
- VIII - 1 (um), representante da Associação Comercial Empresarial de Ouro Branco.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponde um suplente.

§ 2º - As funções dos representantes do CMSP não serão remuneradas, podendo os servidores municipais serem colocados à sua disposição, sem perda de seus vencimentos e vantagens.

Continua...

Continuação da Lei nº 1. 226/98

§ 3º - O CMSP será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, presentes 2/3 (dois de terços) de seus membros para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º - O CMSP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CMSP - instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberará pela maioria dos presentes.

§ 2º - Ocorrendo falta de quorum para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova sessão, que acontecerá 30 (trinta) minutos depois, com qualquer quorum.

§ 3º - Cada membro efetivo terá direito a um voto.

Art. 6º - A organização e o funcionamento do CMSP serão disciplinadas em Regimento Interno elaborado e aprovado pelo Conselho.

Art. 7º - Os membros que sejam servidores municipais ficarão sujeitos à jornada integral de trabalho, na qual estarão compreendidos os exercícios das funções específicas do seu cargo e os trabalhos no Conselho.

Art. 8º - Qualquer membro do CMSP pode ser substituído, em qualquer época pelas instâncias que o elegeram.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Renda Pública deverá merecer o apoio dos órgãos da administração indireta, a fim de que possa concretizar seus objetivos.

Continua. . .

Continuação da Lei nº 1.226/98

Art. 10 - As decisões do CMSP assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes, sugerindo as devidas providências cabendo ao próprio Conselho, por meio de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

Art. 11 - O CMSP terá suas normas de funcionamento elaboradas e aprovadas em regime interno próprio no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único - A aprovação e a alteração do Regime Interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do CMSP.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ouro Branco, 27 de outubro de 1998.

SÍLVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal

MIGUEL FRANCISCO VIEIRA
Procurador Jurídico.